

O MUNICÍPIO

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO



CAMPO MAGRO - EDIÇÃO 229 - DE 10 A 16 DE NOVEMBRO DE 2013



Prefeitura do Município de Campo Magro

Estado do Paraná

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO CONSELHO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Campo Magro, criado pela Lei Municipal nº124, de 2000 e alterada pela Lei 146/2001, reger-se-á em conformidade com a organização e demais disposições deste Regimento Interno.

Artigo 2º - As competências e atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar são aquelas estabelecidas na Resolução Federal FNDE / CD nº. 26 de 17 de junho de 2013.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) é um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento.

Parágrafo único. Para efeitos administrativos e orçamentários, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação, que deverá garantir apoio necessário para seu bom funcionamento e manutenção.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) será constituído por 07 (sete) membros, observada a seguinte representatividade e composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e,

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º Os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores

de 18 anos ou emancipados.

§ 2º Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 3º Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 4º Os membros terão mandato de 04 (quatro) anos podendo ser reeleito seus respectivos segmentos.

§ 5º Em caso da não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no inciso II deste artigo deverá os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 6º Fica vedada à indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE).

§ 7º O exercício do mandato de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 8º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) deverá ser feita por Portaria ou Decreto Executivo, de acordo com a Constituição dos Estados e a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 9º Os dados referentes ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no site do FNDE e, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e a Portaria ou o Decreto de nomeação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 10º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 11º O CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

§ 12º O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

Artigo 5º - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), deverão ser observados os seguintes critérios

I - a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes titulares previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 4º.

§ 1º O processo de escolha para os cargos do Conselho, para exercer mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez, dar-se-á por votação aberta e nominal dentre os Conselheiros que se habilitarem para o pleito.

§ 2º - Na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente a reunião será remarçada.

Artigo 6º - Após a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação do segmento representado; e

III- se convocado e não comparecendo sem justificativa a 03 (três) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões extraordinárias alternadas, ou ainda que justificada a ausência ocorra falta consecutiva por mais de 05 (cinco) reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) durante o ano.

IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno deste Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE) ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pela Entidade Executora.

Nas situações previstas nos §§ 12 e 13, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo estadual ou municipal, conforme o caso.

§ 2º Nas situações previstas nos no artigo 6º incisos I à IV, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantido a exigência de nomeação por decreto ou portaria emanado

do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV do artigo 4º.

§ 3º No caso de substituição de conselheiro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), na forma do § 14º artigo 4º, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

§ 4º A aprovação ou as modificações do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) somente poderão ocorrer pelo voto de 2/3 dos conselheiros.

§ 5º Serão escolhidos pela Presidência do Conselho um dos membros para secretariar as reuniões e exercer as atividades inerentes a esta função, e outro segundo secretário para suplente.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 7º - São Atribuições do Conselho:

- I - monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Resolução FNDE 26/2013;
- II - analisar o Relatório de Acompanhamento da Gestão do PNAE, emitido pela EEx, contido no Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON Online, antes da elaboração e do envio do parecer conclusivo;
- III - analisar a prestação de contas do gestor, conforme os arts. 45 e 46, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no SIGECON Online;
- IV - comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;
- V - fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- VI - realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- VII - Convocar reunião extraordinária no prazo de até 03 (três) dias úteis;
- VIII - elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Resolução; e
- IX - elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições e encaminhá-lo à EEx. antes do início do ano letivo.

§1º O Presidente é o responsável pela assinatura do Parecer Conclusivo do CAE. No seu impedimento legal, o Vice-Presidente o fará.

§2º O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 8º Constituem obrigações do Município:

I - garantir ao CAE, como órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento, a infraestrutura necessária à plena execução das atividades de sua competência, tais como:

a) local apropriado com condições adequadas para as reuniões do Conselho;

b) disponibilidade de equipamento de informática;

c) transporte para deslocamento, quando necessário, dos membros aos locais relativos ao exercício de sua competência, inclusive para as reuniões ordinárias e extraordinárias do CAE; e

II - fornecer ao CAE, sempre que solicitado, todos os documentos e informações referentes à execução do PNAE em todas as etapas, tais como: editais de licitação e/ou chamada pública, extratos bancários, cardápios, notas fiscais de compras e demais documentos necessários ao desempenho das atividades de sua competência;

III - realizar, em parceria com o FNDE, a formação dos conselheiros sobre a execução do PNAE e temas que possuam interfaces com este Programa; e

IV - divulgar as atividades do CAE por meio de comunicação oficial da EEx.

§1º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§2º Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e art. 35 desta Resolução, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE, sem prejuízo das suas funções profissionais.

Artigo 9º - Competirá ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos cometimentos que lhe forem atribuídos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos sempre que necessário de forma parcial ou integral, conforme o caso.

CAPÍTULO V: DO FUNCIONAMENTO

Artigo 10º - Deverá o Conselheiro Titular, sempre que possível, comunicar expressa e previamente sua ausência à reunião a qual não puder comparecer, em requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, para que se dê, quando for o caso, a convocação do respectivo Conselheiro Suplente, valendo como justificativa prévia.

Parágrafo Único - Admitir-se-á, excepcionalmente, a comunicação de prévia ausência por contato telefônico, dirigida ao Presidente, que deverá posteriormente ser formalizada por escrito para efeito de justificativa.

Artigo 11º - Os pedidos fundamentados de substituição de representantes, formulados pelos órgãos ou instituições que os indicaram, serão conhecidos pelo Presidente e submetidos à apreciação do Conselho e, nos casos de deferimento, encaminhados ao Prefeito Municipal para a nomeação através de ato próprio.

Artigo 12º - Poderá o Conselheiro alegar suspeição, abstenendo-se de votar, na discussão e votação de assunto sobre o qual alegue fundado e justificado impedimento.

Artigo 13º - Será facultada a presença dos Conselheiros Suplentes às reuniões do Conselho, reservado o direito a voz e vedado o de voto.

Artigo 14º - A convite do Presidente, por indicação de qualquer dos Conselheiros, aprovada pela maioria do órgão, poderão tomar parte das reuniões com direito a voz, representantes de órgãos da Administração Pública, em todos os seus níveis, bem como de qualquer outro cidadão cuja audiência seja considerada útil para o fornecimento de informações ou prestação de esclarecimentos.

Artigo 15º - As matérias constantes da pauta do dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas ou, por deliberação da maioria dos Conselheiros, na reunião imediatamente seguinte.

Artigo 16º - Exceto as deliberações regimentais, as decisões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples e se houver empate caberá ao presidente o voto de desempate.

CAPÍTULO VI - DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 17º - Mediante a apresentação de fato relevante instaurar-se-á procedimento administrativo interno do CAE, objetivando apurar os fatos. A destituição do Presidente, do Vice-Presidente e dos membros titulares, dar-se-á por maioria simples de votos, com quorum mínimo de metade mais 01 (um) de seus membros.

§1º - Considera-se fato relevante:

I - Deixar de cumprir, ou omitir-se com relação às atribuições previstas neste regimento interno e da Resolução Nº 38 / FNDE ou que venha a

supri-la;

II - Presidente e/ou vice presidente ocupar cargo comissionado no âmbito do governo municipal, estadual ou federal sem ter se retirado do cargo previamente.

§2º - No caso de destituição do Presidente, o Vice- Presidente assumirá a Presidência imediatamente e deverá promover novas eleições no prazo de até 30 dias para escolha de Presidente e Vice-Presidente nos termos do Capítulo V, artigo 5º, inciso I. Na hipótese de ser destituído apenas o Vice-Presidente, nova eleição para esse cargo deverá ocorrer.

§3º - Havendo Destituição do Presidente e do Vice- Presidente concomitantemente, o Conselho deverá indicar Presidente-Interino com mandato máximo de 30 dias, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o qual, após devidamente nomeado, convocará e dirigirá eleições para Presidente e Vice-Presidente, a se concluir no prazo aqui tratado.

CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 18º - O CAE constituirá reunião ordinária ou havendo necessidade, extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade.

Artigo 19º - O Conselho fará a reunião quando for solicitado e/ou necessário para apreciação da prestação de Contas dos recursos Federal - FNDE e do recurso livre utilizado para merenda escolar; mediante quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

Artigo 20º - São atribuições do presidente ou vice presidente do Conselho presidir as sessões de prestação de contas, apresentar relatórios escritos ou verbais na reunião ordinária do CAE.

Artigo 21º - São atribuições do Primeiro Secretário: registrar em Livro Ata todas as reuniões deste Conselho; retirar documentos de prestação de contas de recursos livres junto ao departamento competente na Prefeitura; documentos de Prestação de Contas do FNDE; retirar documentos na Gerência do PNAE, retirar documentos na Secretaria Municipal de Educação, ou em qualquer outro órgão da Prefeitura do Municipal.

Artigo 22º - São atribuições do Suplente Secretário: substituir o Primeiro Secretário em suas ausências ou faltas.

Artigo 23º - O CAE deverá solicitar da Entidade Executora relatórios, semestralmente de recursos financeiros utilizados para pagamento de alimentação escolar que excedem os recursos recebido do PNAE. Colocando à disposição os documentos contábeis para apreciação dos conselheiros, a fim de subsidiar análise para Prestação de Contas.

CAPÍTULO VIII - DA DENÚNCIA

Artigo 24º - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia ao CAE, quanto às irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do PNAE, contendo, necessariamente:

- I - a exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;
- II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o nome legível e o endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, entre outros), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecido, além dos elementos referidos nos incisos I e II deste artigo, o endereço da sede da representada.

§3º Quando a denúncia for apresentada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE), deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada de relatório conclusivo de acompanhamento da execução do PNAE, relativo ao período da constatação, o qual deverá ser assinado pelos membros titulares.

§ 4º Quando a denúncia for apresentada por um dos membros do CAE, deverá constar a sua identificação e endereço para encaminhamento das providências adotadas.

§ 5º Ficará assegurado o sigilo quanto aos dados do denunciante, quando solicitado.

Artigo 25º - As denúncias destinadas ao FNDE deverão ser dirigidas à Auditoria Interna do FNDE, no seguinte endereço: Setor Bancário Sul - Quadra "02" - Bloco "F" - Edifício Áurea - Sala 401 - Brasília - DF, CEP: 70070-929, ou pelo FALA BRASIL, telefone nº 0800616161 ou, ainda, pelo correio eletrônico: audit@fnde.gov.br.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º - Os casos omissos neste Regimento serão submetidos à discussão e deliberação do Conselho, devendo as decisões ser aprovadas por 50% mais um dos Conselheiros, constituindo-se em deliberações regimentais.

Artigo 27º - Este regimento poderá ser revisto e reformulado pelo voto 50% mais um dos membros do CAE, sempre que houver necessidade.

Artigo 28º - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação em diário oficial, revogando-se as disposições em contrário.